



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**ANO 20 - Nº 615 - 22 DE JANEIRO DE 2021**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes

**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso

**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha

**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Secretaria da Casa Civil

**SECRETÁRIO:**  
Caio Cezar Silveira Leal

## ERRATAS

### ERRATA PORTARIA Nº 149 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A Portaria nº. 149 de 13 de janeiro de 2021, publicada na edição nº. 608, de 15 de janeiro de 2021, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:** do Gabinete da Prefeita, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

**Leia-se:** do Gabinete do Vice-Prefeito, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.  
**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita de Guapimirim

### ERRATA PORTARIA Nº 357 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A Portaria nº. 149 de 13 de janeiro de 2021, publicada na edição nº. 614, de 15 de janeiro de 2021, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:** do Gabinete do Vice-Prefeito, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

**Leia-se:** do Gabinete da Prefeita, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.  
**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita de Guapimirim

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 370 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o memorando nº 010/2021; Considerando alteração no quadro funcional da Secretaria de Educação; Considerando dispositivos legais e de acordo com o manual da Controladoria Geral do Município;

#### RESOLVE:

Designar Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim-RJ para 2021, conforme descrito abaixo:

PORTARIA DOS FISCALIS DE CONTRATOS			
DATA	OBJETO	SERVIDORES/FISCAIS	MATRÍCULA
04.01.2021	Material de Escritório/ Expediente/ Cartuchos	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	SERVIÇOS DE PALESTRAS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA	MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA ALEXANDER DA SILVA LOBO	1368414-12 1368434-12
04.01.2021	CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS	MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA ALEXANDER DA SILVA LOBO	1368414-12 1368434-12
04.01.2021	UNIFORMES E KITS ESCOLARES	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	DEDETIZAÇÃO – EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE PRAGAS	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS OU MANUTENÇÃO PREDIAL	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO DEMÉTRIO AQUINO SILVA	1368491-12 107670-42
04.01.2021	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	SERVIÇOS GRÁFICOS	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	MATERIAL DESCARTÁVEL	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIAS (ÁGUA, LUZ E TELEFONE)	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA	1368491-12 1368414-12
04.01.2021	ALUGUEL DE IMÓVEIS	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA	1368491-12 1368414-12
04.01.2021	EQUIPAMENTO DE BENS PERMANENTES/MATERIAL DE CONSUMO	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	LUCIO RICARDO DE OLIVEIRA FITA ANTONIO CELSO DOS SANTOS SILVA	128309-22 1368426-12
04.01.2021	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA)	CARLOS ALBERTO LOPES MACHADO CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA	1368491-12 1367160-22
04.01.2021	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA	CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA DEMÉTRIO AQUINO SILVA	1367160-22 107670-42

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.  
**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita de Guapimirim

### PORTARIA Nº 371 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear a Sr<sup>a</sup>. **JOELMA BAPTISTA RANGEL DA SILVA ALCANTARA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.  
**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita de Guapimirim

### PORTARIA Nº 372 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear a Sr<sup>a</sup>. **INES APARECIDA JUNGER FERREIRA FRACHO**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.  
**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita de Guapimirim

### PORTARIA Nº 373 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **JULIO CESAR VIVAS CARVALHO**, para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.  
**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita de Guapimirim

### PORTARIA Nº 374 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **MARCELO PASSOS DO NASCIMENTO**, para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.  
**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita de Guapimirim

### PORTARIA Nº 375 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **LEONARDO SALES DE CASTRO**, para o cargo comissionado de Assistente de Assuntos Especiais, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.  
**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita de Guapimirim

**PORTARIA Nº 376 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando alteração no quadro funcional da Secretaria de Educação;

**RESOLVE:**

Designar os responsáveis abaixo elencados para o Cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim.

Esta portaria terá a validade até trinta e um de dezembro do corrente ano, podendo ser alterada em detrimento das possíveis substituições dos Gestores das Unidades.

DIRETORES DE 2021				
Nº	UNIDADE DE ENSINO	DIRETOR GERAL	DIRETOR ADJUNTO	ENDEREÇO
1	E. M. CASTRO ALVES	Isys Vieira Dias de Paula	Juçara Corrêa Medeiros Dias Fernanda da Costa da Silva Pinto Nery	ESTRADA DA CANECA FINA, RUA H, Nº1391 - CANECA FINA
2	E. M. SILVA CRESPO	Camila Maciel Fernandes Silva		R: ESTRADA JÚLIO SANTORO S/Nº-ICONHA
3	E. M. PROF.ª ENEDIR SEIXAS CHAVES	Isabel Rosa de Souza		RUA: OSMAR LOPES DOS SANTOS, Nº 100, PRAÇA NITERÓI
4	C. M. CARROSEL	Maria Lúcia Miranda de Souza	Bárbara Araújo de Freitas Aquino	END: RUA MÁRIO ALVES, Nº274- CENTRO-GUAPIMIRIM-RJ-CEP 25946130
5	E. M. MAXIMINO JOSE PACHECO	Luana da Silva Pereira de Faria	Sirlene Machado Rodrigues Márcia da Silva	RUA DOUTOR FELIPE THIAGO GOMES, S/Nº - CENTRO
6	C. M. PROFESSORA VÂNIA REGINA DE AZEREDO DIAS	Monica Lyrio Albuquerque Monteiro		RUA JAIME PORTELA Nº11 LOTE-11-QUADRA 01 - PAIOL -GUAPIMIRIM-RJ.
7	E. M. PROFESSOR OTELO	Zuely Cardoso Berute		TRAVESSA ALICE, 95 - PARQUE FLEIXAL
8	E. M. PROF.ª ILZA JUNGER PACHECO	Daniele dos Santos	Jorge Augusto Antônio	RUA: ANÍBAL CHICRI KFURI Nº 80 - VALE DO JEQUITIBÁ
9	C. M. PEDRO GONÇALVES DE LIMA	Kelly Roberta Rodrigues Gonçalves		R: CHICRI ELIAS KFURI - VALE DO JEQUITIBÁ - GUAPIMIRIM-RJ.
10	C. M. PROFESSORA SIMONE CARDOSO DOMINGOS PICOLI	Audinilza Ferreira Santana	Zenádia De Almeida Pietrelli	RUA PERIANO JOSÉ DE SOUZA-Nº 533 - QUINTA MARIANA-GUAPIMIRIM-RJ.
11	E. M. RUI BARBOSA	Carmelisa Domingues Junger Vasconcellos	Roseni Siqueira	RUA: AVENIDA SANTO ANTÔNIO S/N QUINTA MARIANA
12	E. M. PROF. JOSÉ JOAQUIM DA COSTA	Amanda Kaled		AVENIDA SANTANA S/Nº - MONTE OLIVETE
13	E. M. CLAUDINEIA P. DA COSTA CARDOSO	Raymundo dos Santos	Marlene de Carvalho Oliveira	ESTR. DO PARAÍSO Nº 30 - ORINDI
14	E. M. RURAL CELINA CORREA DA SILVA	Gloria Maria Almeida de Souza		ESTRADA DO PARAÍSO, S/Nº - PARAÍSO
15	E. M. MARCIONÍLIO IGNÁCIO	Silvana Assis da Silva Pietrelli		ESTR. RIO FRIBURGO, KM 2,5 - PARADA MODELO
16	C. M. CO-RAÇÃO DE CRIANÇA	Simone Dias de Oliveira		RUA: JOÃO PEREIRA DA COSTA Nº 42- PARADA MODELO - GUAPIMIRIM-RJ.

17	E. M. TUFFY NICOLAU HABIB	Maria da Glória Moreno da Costa Luz	Gilmara Garcia Marques	RUA: CLAUDINEIA PEREIRA CARDOSO, S/Nº- PARADA MODELO
18	E. M. NELI ALBUQUERQUE VIVAS	Celia Irene da Silva Rosa	Viviane Tavares da Costa Oliveira	RUA: MARCIONÍLIO IGNÁCIO- Nº 229 - PARADA MODELO
19	C. M. SENADOR NELSON CARNEIRO	Eliane Maciel Paixao	Rafaela Lopes Godoi	R: ANTÔNIO ALVES DA SILVA -PARADA MODELO - GUAPIMIRIM- RJ.
20	E. M. PROF.ª. ACÁCIA LEITÃO PORTELA	Rosimere Guimarães	Maricsan Fabiane Lugaão Caldeira Rosangela Azevedo S. Silva Walderina de Alcantara Melo Andrade	ESTR. RIO- TERESÓPOLIS, KM 107- PARADA MODELO
21	E. M. SANTA EUGÊNIA	Simone da Silva Soares P. Emerick		RUA: AFONSO PENNA, 154 - PARQUE SANTA EUGÊNIA
22	C. M. JARDIM GUAPIMIRIM	Silvania Cardoso Domingos Ferreira		RUA ARIOSTO MOTTA, QUADRA 10 Nº 330 - JARDIM GUAPIMIRIM-RJ - CEP:25943392.
23	C. M. SILVIA INÊS DA SILVA FREIRE	Elaine Alves de Souza		RUA EDGARD BARBOSA -S /Nº, JARDIM GUAPIMIRIM - GUAPIMIRIM- RJ.
24	C. M. CIRANDINHA	Patricia Ferreira Gonçalves Morisco		RUA: BEIRA LINHA, S/Nº - PARADA IDEAL - GUAPIMIRIM-RJ.
25	E. M. PROF.ª FERNANDO A. FIGUEIREDO	Carolina Medeiros Barros V. Cobra		RUA JOSÉ DE AGUIAR Nº 116 -PARADA IDEAL
26	E. M. ROSA DE SAROM	Rosimere Rosa Martins de Souza		RUA HILTON DE ARAÚJO S/Nº - CITROLÂNDIA
27	C. M. GIRASOL	Fernanda Leonidas Carneiro		RUA: ROCK PEREIRA DAS NEVES Nº 104 - VALE DAS PEDRINHAS
28	E. M. COMANDANTE LELLIS DE SOUZA	Regina Rodrigues da Rosa Otaviano		RUA: 04 Nº 35, PARQUE NOSSA SENHORA DA AJUDA - VALE DAS PEDRINHAS
29	C. M. LENIRA ANACLETO DA SILVA	Lutcha Ulrich Pacheco Mariano		RUA JOSÉ ALVARES MACIEL - VALE DAS PEDRINHAS
30	E. M. NELSON COSTA MELLO	Débora da Silva Pinheiro	Creides Gomes de Freitas	RUA: JOSÉ MARIA DA SILVA, S/Nº - VALE DAS PEDRINHAS
31	E. M. FAZENDA SERNAMBETIBA	Claudia Ulrich Pacheco		RUA: JOSÉ MARIA DA SILVA, Nº 89 - VALE DAS PEDRINHAS
32	E. M. SIMÃO DA MOTTA	Iane Felipe de Menezes		RUA URANO, Nº44 - VILA OLÍMPIA
33	E. M. VILA OLÍMPIA	Maria Lucia Pereira de Oliveira Ribeiro	Claudia Maria Gomes Muniz	RUA: CERES, Nº 300 - VILA OLÍMPIA
34	C. M. PROFESSOR CLEBER DINIZ CAJÃO	Fernanda Moreira Neres	Celia Amaral Nalin	AVENIDA VÁRZEA ALEGRE, S/Nº - VÁRZEA ALEGRE

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.  
**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita de Guapimirim



**PORTARIA Nº 377 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o memorando nº 005/2021; Considerando alteração no quadro funcional da Secretaria de Urbanismo e Regulação Fundiária; Considerando dispositivos legais e de acordo com o manual da Controladoria Geral do Município;

**RESOLVE:**

Designar Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regulação Fundiária de Guapimirim-RJ para 2021, conforme descrito abaixo:

SERVIDOR	MAT.
Haroldo de Azevedo Pimentel	302/6
Edson Seixas de Jesus	2089/3

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita de Guapimirim

**PORTARIA Nº 378 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear a Srª. **GISELE DA SILVA ROSA PORTO**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Urbanismo, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita de Guapimirim

**PORTARIA Nº 379 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação nº 279 de 13 de janeiro de 2021, da Srª. **GRASIELE LOVIS BIZZO**, para o cargo comissionado de Chefe de Departamento, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita de Guapimirim

**PORTARIA Nº 380 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação nº 281 de 14 de janeiro de 2021, da Srª. **SULAMITA PEREIRA CARDOSO**, para o cargo comissionado de Chefe de Departamento, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita de Guapimirim

**PORTARIA Nº 381 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação nº 141 de 13 de janeiro de 2021, da Srª. **MÁRCIA FERNANDA DE SOUZA**, para o cargo comissionado de Chefe de Departamento, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita de Guapimirim

**PORTARIA Nº 382 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação nº 283 de 14 de janeiro de 2021, da Srª. **DENISE GERTRUDES PROCÓPIO**, para o cargo comissionado de Chefe de Departamento, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita de Guapimirim

**PORTARIA Nº 383 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar o Sr. **LENINE RODRIGUES LEMOS**, do cargo comissionado de Assessor Especial I, símbolo ASE, do Gabinete do Vice-Prefeito, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 933 de 07 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2021.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita de Guapimirim

**EDITAL****Memorando Nº 10/2021/SECFAZ****EDITAL N.º 06/2021**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	22/01/21	27122-5	R\$ 54.486,19
BRASIL S/A ROYALTIES	22/01/21	70421-0	R\$ 3.632.495,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

22 de Janeiro de 2021.

**Ramon Freire da Veiga/Interino**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1368364-12

## DECRETO

### DECRETO N.º 1787 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

**EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas “a” e “b”, do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando o Decreto Estadual – RJ n.º 47.454 de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando Lei Estadual N.º 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual n.º 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução n.º 0036361-16.2020.8.19.0000, “DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei n.º 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de n.º 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ n.º 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1783 de 8 de janeiro de 2021, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a validade dos Decretos Municipais n.ºs. 1579 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa “Turismo Consciente Guapimirim”, cria o selo “Turismo Consciente Guapimirim” como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual n.º 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual n.º 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS,

quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipados, bem como leitos de apoio;

Considerando a necessidade de gatilhos que permitam acompanhar o crescimento e ou diminuição dos usos de leitos de CTI e de apoio, que apresentem indicadores favoráveis pela continuidade da bandeira verde;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as aulas por tempo indeterminado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Ficam convocados todos os servidores efetivos do município para retorno as atividades laborais nos locais de trabalho, devendo ser mantido trabalho remoto somente mediante justificativa apresentada nos termos do §1º deste Decreto.

§1º Ficam excluídos dessa convocação os servidores que apresentarem justificativa comprovada de ser do grupo de risco, que será apreciado por profissional da área médica.

§2º O não atendimento imediato, por parte dos servidores efetivos a convocação mencionada no caput, poderá ensejar abertura de processo administrativo disciplinar, para apuração de falta grave de abandono ao cargo.

§3º O Servidor deverá obedecer aos protocolos de saúde, observando o distanciamento mínimo de segurança, uso obrigatório de máscaras, uso de álcool gel, dentro outras medidas cabíveis.

**Art. 5º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam proibidas, até o dia 12 de fevereiro de 2021, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, festivais, evento científico e afins.

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

V - o acesso de ônibus de turismo;

VI - cursos presenciais com a exceção dos cursos na área de saúde.

**Art. 6º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até o dia 12 de fevereiro de 2021, ou até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifruti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

III - depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VI - indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VII - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o serviço de entrega;

VIII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;

IX - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso III do art. 5º, art. 6º e o art. 8º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos;

X - Fica autorizado, no período compreendido entre 08 (oito) horas e 22:00 (vinte e duas) horas, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos., com o limite na ocupação em 30 % de sua capacidade, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos;

XI - funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020;

XII - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 3m<sup>2</sup> por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitando uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit. Permanecem suspensas as saunas, kidsroom e spa.

XIII - a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade;



de total do local, limitando-se a capacidade máxima de 150 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XIV – a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência. Poderá ainda, a Secretaria de Saúde através de resolução própria, autorizar gradualmente as atividades esportivas, incluindo as coletivas desenvolvidas pelo poder executivo preferencialmente ao ar livre;

XV - Permitida visitação aos pontos e locais de interesse turístico, vedada permanência, desde que limitado acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação, no horário das 08 horas às 20 horas;

XVI – A utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais como salão de festas, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 30 % da ocupação, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários, podendo ser utilizados no período entre 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas.

§1º- As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

§ 5º- Fica limitado o consumo de bebida alcoólica de forma a coibir aglomeração, em todos os estabelecimentos comerciais do município, em especial os constantes nos incisos II e VII deste artigo, sendo priorizada, a venda, retirada e delivery.

§6º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos II, III, IV, VIII e IX deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.

§7º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas.

§8º- A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§9º - As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§10º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§11º - Os estabelecimentos e atividades citados nos incisos II e VII deste artigo poderão funcionar entre 6 (seis) horas e 21:30 (vinte e uma e trinta) horas.

§12º - As atividades citadas no inciso IV, VIII e IX deste artigo poderão funcionar entre 7 (sete) horas e 18(dezoito) horas, com exceção de auto escolas que poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas.

§13º - O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

**Art. 7º** - Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I - proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 23 (vinte e três) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em seu horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas;

II - o Poder Público Municipal manterá ou instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas.

**Art. 8º** - Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

**Art. 9º** - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida de suspensão das aulas.

**Art. 10** - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 11** - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 12** - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

**Art. 13** – O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo cessar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, conforme “Plano Municipal de Retomada da Economia”.

**Art. 14** - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

**Art. 15** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

**2021**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

BOLETIM  
INFORMATIVO  
**OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE**

**GUAPIMIRIM**

Assinatura digital